

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 1.600\$, destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) do artigo 702.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 1.600\$ no artigo 882.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1944.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

#### Decreto n.º 33:942

Com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A rubrica da alínea a) do n.º 2) do artigo 54.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no corrente ano económico passa a ter a seguinte redacção:

Para a publicação do *Boletim* e outras publicações.

A minuta dêste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

#### Decreto n.º 33:943

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No actual orçamento do Ministério da Educação Nacional a rubrica do artigo 665.º, n.º 1), alínea b), passa a ter a redacção seguinte:

Publicação do *Guia de Portugal* (3.º e 4.º volumes)

à qual deverá ser aposta, em observação, uma nota (a):

Destinam-se 67.500\$ ao 3.º volume.

No desenvolvimento do referido orçamento, na parte relativa à Escola Comercial Rodrigues Sampaio, a nota (a) ao n.º 2) do artigo 769.º passa a ter a seguinte redacção:

Anuidade 115\$.

A minuta do presente decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de ontem, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, com acôrdo prévio de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, de conformidade com o disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro último, as seguintes transferências de verba no capítulo 3.º do actual orçamento dêste Ministério:

#### Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra

Artigo 156.º, n.º 2) — Da alínea a) para a alínea b) 288\$00

#### Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Artigo 307.º — Do n.º 1), alínea a), para o n.º 2), alínea a) 10.000\$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 25 de Agosto de 1944. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de ontem, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências de verba seguintes no capítulo 5.º do orçamento dêste Ministério para o corrente ano económico:

#### Instituto Industrial de Lisboa

Artigo 735.º — Do n.º 1) para a primeira dotação do n.º 3) 7.650\$00

#### Escola Prática de Agricultura Vieira Natividade

Artigo 826.º — Do n.º 3) para a alínea a) do n.º 2) 256\$50

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 25 de Agosto de 1944. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 10:741

Considerando que não abunda no mercado semente de pinheiro bravo, de que é grande a necessidade para a

reconstituição dos pinhais e para o prosseguimento da arborização do País;

Considerando que convém assegurar à que existe o melhor aproveitamento:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, por força do disposto no decreto-lei n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1931, o seguinte:

1.º Os possuidores de semente de pinheiro bravo (penisco) são obrigados a efectuar o manifesto das suas existências perante a Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, no prazo de quinze dias, a contar da publicação desta portaria.

2.º É fixado em 4\$ por quilograma o preço do penisco, pôsto sobre vagão na estação de origem e não incluindo sacaria.

3.º Fica autorizada a Direcção Geral a requisitar, nos termos e para os efeitos do decreto n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941, o penisco disponível, mediante o seu pagamento do preço fixado no número precedente.

4.º Não é permitida a exportação de penisco.

5.º As infracções ao disposto nesta portaria serão punidas pela forma estabelecida na legislação em vigor, designadamente no citado decreto n.º 31:564.

Ministério da Economia, 7 de Setembro de 1944. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços Fitopatológicos

##### Portaria n.º 10:742

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob proposta da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, que, ao abrigo do artigo 1.º do decreto-lei n.º 28:611, de 22 de Abril de 1938, seja tornado obrigatório o combate às pragas e doenças que atacam as plantas dos viveiros nos concelhos de Coimbra e Miranda do Corvo.

Ministério da Economia, 7 de Setembro de 1944. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Decreto n.º 33:944

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Na despesa extraordinária do orçamento em vigor do Ministério da Economia é transferida a importância de 120.000\$, para ocorrer às despesas

necessárias com as obras a efectuar pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, como segue:

#### CAPÍTULO 19.º

Artigo 306.º — Povoamento florestal:

Do n.º 2) «Despesas com a execução dos projectos, incluindo a compra de terrenos, ao abrigo do disposto na lei n.º 1:971, de 15 de Junho de 1938, e a despesa com pessoal e material» para o n.º 4) «Para construções a executar pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações» 120.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto n.º 33:945

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento em vigor do Ministério da Economia a importância de 2.000\$, para ocorrer a despesas de telefones do Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, como segue:

#### CAPÍTULO 1.º

##### Gabinete do Ministro

##### Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Do artigo 18.º — Encargos administrativos:

1) Pagamento de serviços e encargos não especificados . . . . .	<u>2.000\$00</u>
---	------------------

Para o artigo 17.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones:		
a) Anuidades . . . . .	400\$00	
b) Instalações e outras despesas . . . . .	<u>1.600\$00</u>	<u>2.000\$00</u>

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.